



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/PMCSA-SEFA/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/PMCSA-SEFA/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/PMCSA - SEFA/2017
CONTRATO Nº 65/PMCSA-SEFA/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CDL
RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-3 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.405/0001-90, com sede na Rua do Riachuelo, nº 105/Sobreloja, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu procurador, o **Sr. Rodrigo Neuenschwander Vilar**, casado, economista, portadora da cédula de identidade nº 1.642.760 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.078.784-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 101/PMCSA-SEFA/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Informação e Negativação com Inclusão e Exclusão no cadastro de proteção ao crédito, os contribuintes pessoa física e jurídica, concernentes aos tributos de competência municipal que estejam inadimplentes com o Erário Público Municipal, através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretária Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4102 – Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 129 – Administração de Receitas; **Programa:** 1022 – Modernização Tributária; **Ação:** 2.37 – Operacionalização do Sistema de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Arrecadação Tributária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 177 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 122.748,00** (cento e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados serão realizados na sede do Centro Administrativo Municipal – CAM, sito a Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Torrinha, CEP 54525-180, Cabo de Santo Agostinho – PE, com a Área Geográfica de abrangência dos Serviços a serem prestados em todo Município do Cabo de Santo Agostinho, com alcance à Pessoa Física e Jurídica.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme consta no Termo de Referência que instrui o Processo Licitatório.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Sra. Edilene de Souza Bezerra Correia matrícula 043835, e Sra. Maria Aparecida Silva Farias, matrícula 002325.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados através dos encaminhamentos da Coordenação Tributária deste Município e ocorrerá em até 10 dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação para uso do sistema.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados através do Ponto de Atendimento de Apoio que funcionará no Centro Administrativo Municipal – CAM, sito a Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Torrinha, CEP 54525-180, Cabo de Santo Agostinho – PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada disponibilizará acesso ao sistema de operacionalização para envio de arquivos, acompanhamento dos serviços e emissão de relatórios aos servidores indicados formalmente pela Secretaria Executiva de Finanças e arrecadação para uso do sistema.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas decorrentes da contratação inclusive material de consumo, encargos trabalhistas, previdenciários e tributário decorrente do prestador de serviço que representará a Contratada na execução dos trabalhos prestados através do Ponto de Atendimento de Apoio, descrito na especificação do objeto item 2 do termo de referência.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quinto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



na execução do serviço;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 23 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

CONTRATADA: CDL RECIFE
SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS

2 2 2 2 2

Rodrigo Vilar
Gerente Negócios
CDL RECIFE

FISCAL DO CONTRATO:
EDILENE DE SOUZA BEZERRA CORNEIA
MATRÍCULA: 043835

[Signature]

Edilene de Souza B. Correia
Sec. Exec. de Finanças e Arrecadação
Coordenadora
Mat. 43.835

TESTEMUNHA: ALBERT AUGUST WALTER VAN DRUNEN
CPF/MF: 012.994.544-70

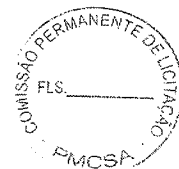
[Signature]

TESTEMUNHA: POLYANNA BARBOSA LEAL
CPF/MF: 093.379.704-71

Polyanna Barbosa Leal
Coordenadora
Mat. 45.104



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	CDL - SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Aviso de Notificação de Registro para Pessoa Física, obedecendo a planilha encaminhada pela Coordenadoria Tributária, conforme a demanda de trabalho	500	RS 3,22	RS 1.610,00	RS 19.320,00
	Aviso de Notificação de Registro para Pessoa Jurídica, obedecendo a planilha encaminhada pela Coordenadoria Tributária, conforme a demanda de trabalho.	200	RS 3,22	RS 644,00	RS 7.728,00
	Higienização do Cadastro de contribuintes na busca quanto a atualização do endereço completo da pessoa Física ou Jurídica com validação de CPF e CNPJ, conforme a demanda solicitada pela Coordenadoria Tributária.	3.000	RS 0,55	RS 1.650,00	RS 19.800,00
	Ponto de Atendimento de apoio aos serviços de negativação com cobrança diária através de meios eletrônicos (e-mail, ligações e SMS) com apresentação de relatório mensal. Os serviços serão executado por 01 funcionário fornecido pela contratada e com toda a infraestrutura da contratante de segunda a sexta - feira no horário de 08:00 às 16:00 horas no prédio da Prefeitura.	1	RS 6.325,00	RS 6.325,00	RS 75.900,00
VALOR TOTAL:			RS 10.229,00	RS 122.748,00	

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CDL RECIFE SERVIÇOS AOS
ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadações**, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 65/PMCSA-SEFA/2018**, **Processo Administrativo nº 269/2017**, **Processo Licitatório nº 130/PMCSA-SEFA/2017**, **Pregão Presencial nº 101/PMCSA-SEFA/2017**, **Ata de Registro de Preços nº 102/PMCSA-SEFA/2017**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL - **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Informação e Negativação com Inclusão e Exclusão no Cadastro de Proteção ao Crédito. **Empresa**: **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.317.405/0001-90, com sede na Rua do Riachuelo, nº 105/Sobreloja, Boa Vista, Recife/PE, **Valor Total**: R\$ 122.748,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de outubro de 2018.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:109B7CD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2019. Edição 2250
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>